PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.198/2007

DE 16 DE JULHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.198/2007, datada de 16 de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de julho de 2007.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 09/08/07.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.197/2007 **DE 16 DE JULHO DE 2007**

"Dispõe sobre autorização para construção de casas populares a serem doadas a pessoas carentes deste município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir casas populares e fazer a doação das mesmas a pessoas comprovadamente carentes deste município.

Art. 2º - Serão exigências para essas doações:
a) Nunca ter sido contemplado por alguma doação desta mesma espécie anteriormente;
b) ser eleitor neste município desde 2004;
c) não ser proprietário de nenhum outro imóvel;
d) ser, reconhecidamente, pessoa carente de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único. Além das exigências acima, o interessado deverá se habilitar junto a Secretaria de Ação Social e passar pela triagem compostas de critérios objetivos, os quais serão fixados por decreto.

Art. 3º - As pessoas beneficiárias não poderão transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel recebido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público independentemente de ação judicial.

Parágrafo Único. O imóvel doado pela Municipalidade também reverterá, prontamente, ao erário, caso o imóvel seja abandonado pelo beneficiário no prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º - Em caso de morte, os direitos serão transferidos automaticamente aos seus sucessores, pela mesma forma constante do artigo anterior.

RECEBEMOS
EM 09/08/07.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de julho de 2007.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 16 de 07 de 2007
Diretoria de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 09/08/07
Câmara Municipal de Pontalina